

rdv



Administração  
Judicial

**JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA  
(METASIL)**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Processo nº 5001672-38.2025.8.21.0028

Análise Administrativa de Créditos

Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005

17/06/2025

## **RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS - FASE ADMINISTRATIVA -**

Processo: 5001672-38.2025.8.21.0028  
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa  
Data do pedido: 18/02/2025  
Data do deferimento: 21/03/2025

### **SUMÁRIO**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.
2. COMPARATIVO ENTRE OS CRÉDITOS DA LISTA DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005.
3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

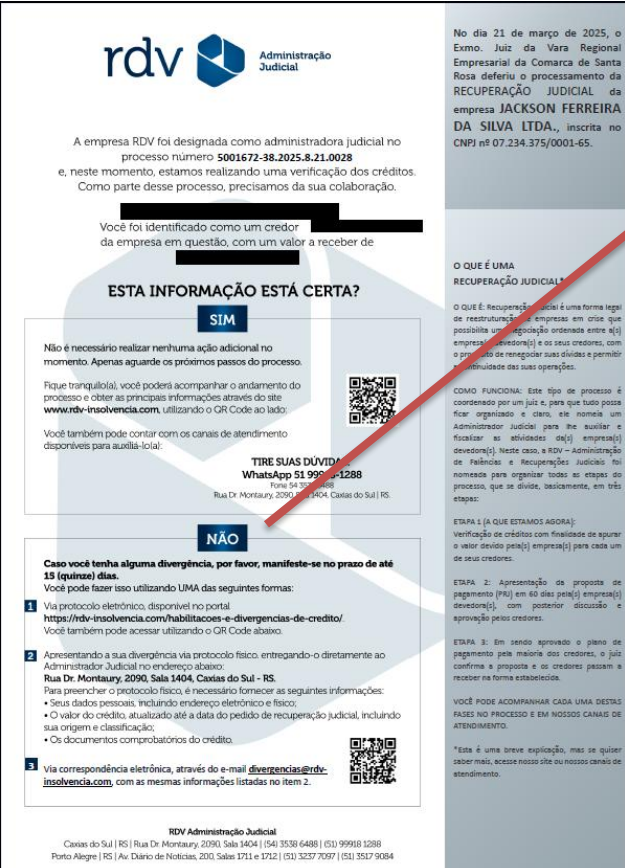
## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

### 1.1. Da lista de credores apresentada pela Recuperanda.

Após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foram realizadas reuniões com a Recuperanda, nas quais a Administração Judicial solicitou os devidos esclarecimentos acerca do saneamento de informações da lista de credores, em especial em relação à comprovação documental acerca da origem dos créditos listados.

Quanto ao conteúdo das divergências e habilitações, a Administração Judicial houve por bem submeter à Recuperanda para considerações acerca de cada caso, de modo a reunir o máximo de informações para a análise administrativa, visando mitigar o número de incidentes judiciais.

Importa salientar, ainda, que os credores foram devidamente notificados quanto à necessidade de comprovação documental de seu crédito no caso de divergências, conforme exemplo abaixo:



**rdv** Administração Judicial

A empresa RDV foi designada como administradora judicial no processo número **5001672-38.2025.8.21.0028** e, neste momento, estamos realizando uma verificação dos créditos. Como parte desse processo, precisamos da sua colaboração.

Você foi identificado como um credor da empresa em questão, com um valor a receber de [REDACTED]

**ESTA INFORMAÇÃO ESTÁ CERTA?**

**SIM**

Não é necessário realizar nenhuma ação adicional no momento. Apenas aguarde os próximos passos do processo.

Fique tranquilo(a), você poderá acompanhar o andamento do processo e obter as principais informações através do site [www.rdv-insolvencia.com](https://rdv-insolvencia.com), utilizando o QR Code ao lado.

Você também pode contar com os canais de atendimento disponíveis para auxiliá-lo(a).

**TIRE SUAS DÚVIDAS**  
WhatsApp 51 9960-1288  
Fone 54 3033-8888  
Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul | RS.

**NÃO**

**Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.**  
Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:  
**Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.**  
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
  - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
  - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
  - Os documentos comprobatórios do crédito.
- Via correspondência eletrônica, através do e-mail [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com), com as mesmas informações listadas no item 2.

**RDV Administração Judicial**  
Caxias do Sul | RS | Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404 | (54) 3536 6488 | (51) 99916 1288  
Porto Alegre | RS | Av. Diário de Notícias, 200, Salas 1711 e 1712 | (51) 3227 7057 | (51) 3517 9084

No dia 21 de março de 2025, o Exmo. Juiz da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa deferiu o processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 07.234.375/0001-65.

**O QUE É UMA RECUPERAÇÃO JUDICIAL?**

O QUE É: Recuperação Judicial é uma forma legal de reestruturação de empresas em crise que possibilita um negociação ordenada entre a(s) empresa(s) devedor(a) e os seus credores, com o propósito de renegociar suas dívidas e permitir a continuidade das suas operações.

**COMO FUNCIONA:** Este tipo de processo é coordenado por um juiz e, para que tudo possa ficar organizado e claro, ele nomeia um Administrador Judicial para lhe auxiliar e fiscalizar as atividades da(s) empresa(s) devedor(a). Neste caso, a RDV – Administração de Falências e Recuperações Judiciais foi nomeada para organizar todas as etapas do processo, que se divide, basicamente, em três etapas:

**ETAPA 1 (A QUE ESTAMOS AGORA):** Verificação de créditos com finalidade de apurar o valor devido para a(s) empresa(s) para cada um de seus credores.

**ETAPA 2:** Apresentação da proposta de pagamento (PJ) em 60 dias para a(s) empresa(s) devedor(a), com posterior discussão e aprovação pelos credores.

**ETAPA 3:** Em sendo aprovado o plano de pagamento pela maioria dos credores, o juiz confirma a proposta e os credores passam a receber na forma estabelecida.


**VOCÊ PODE ACOMPANHAR CADA UMA DESTAS FASES NO PROCESSO E EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.**

\*Este é uma breve explicação, mas se quiser saber mais, acesse nosso site ou nossos canais de atendimento.

**NÃO**

**Caso você tenha alguma divergência, por favor, manifeste-se no prazo de até 15 (quinze) dias.**  
Você pode fazer isso utilizando UMA das seguintes formas:

- Via protocolo eletrônico, disponível no portal <https://rdv-insolvencia.com/habilitacoes-e-divergencias-de-credito/>. Você também pode acessar utilizando o QR Code abaixo.
- Apresentando a sua divergência via protocolo físico, entregando-o diretamente ao Administrador Judicial no endereço abaixo:  
**Rua Dr. Montauray, 2090, Sala 1404, Caxias do Sul - RS.**  
Para preencher o protocolo físico, é necessário fornecer as seguintes informações:
  - Seus dados pessoais, incluindo endereço eletrônico e físico;
  - O valor do crédito, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, incluindo sua origem e classificação;
  - Os documentos comprobatórios do crédito.
- Via correspondência eletrônica, através do e-mail [divergencias@rdv-insolvencia.com](mailto:divergencias@rdv-insolvencia.com), com as mesmas informações listadas no item 2.





## 1.2. Dos créditos com insuficiência de comprovação documental.

Com o objetivo de checar os créditos apresentados pela Recuperanda junto à petição inicial, a Administração Judicial solicitou informações e documentos comprobatórios do seu lastro.

Porém, embora instada a apresentar elementos que atestassem a higidez dos créditos listados, em alguns casos, tal comprovação não ocorreu, ou ocorreu de forma insuficiente.

Importante esclarecer, ainda, que a Administração Judicial entendeu por submeter ao juízo recuperacional (Evento 56), pedido de intimação da Recuperanda para que esclarecesse os valores constantes em seu balancete na conta contábil “Fornecedores”, os quais não foram listados na relação de credores, embora, em tese, fossem créditos sujeitos.

Diante disso, a Recuperanda apresentou documentação contábil retificada, com o zeramento da conta em questão, informando que tal procedimento decorre de auditoria realizada, conforme abaixo se ilustra:

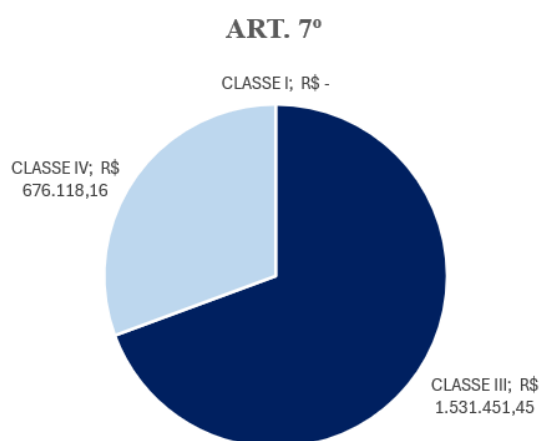
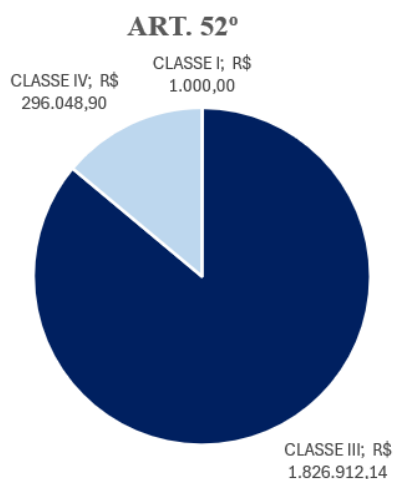
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/01/2025	
1-	<b>AJUSTES CONTAS CONTÁBEIS MEDIANTE AUDITORIA PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>
1.1	- Em decorrência do processo de Recuperação Judicial, com data de corte em 31/01/2025, foram identificadas divergências materiais entre os saldos contábeis de fornecedores, clientes, estoques e salários a pagar com a inclusão de dois colaboradores, os valores apurados foram por meio de auditoria interna.
1.2	- As inconsistências resultaram, principalmente, da ausência de sistemas adequados de controle, comprometendo a precisão e a tempestividade dos registros contábeis. O relatório técnico que fundamentou o pedido de Recuperação Judicial permitiu a apuração da real situação patrimonial e o consequente ajuste dos saldos, em estrito cumprimento ao princípio da veracidade e da adequada representação contábil, conforme previsto na legislação societária (Lei nº 6.404/1976), nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) e nos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), especialmente o CPC 00 (Estrutura Conceitual) e o CPC 26 (Apresentação das Demonstrações Contábeis).
1.3	- Tais ajustes visam assegurar a fidedignidade das demonstrações financeiras, em consonância com as melhores práticas de governança corporativa e com os princípios da Lei nº 11.101/2005, que rege a Recuperação Judicial e assegura o tratamento isonômico e transparente perante os credores e demais partes interessadas.
1.4	- A administração permanece implementando medidas corretivas para o fortalecimento dos controles internos, reafirmando seu compromisso com a transparência, a integridade das informações e a continuidade das atividades empresariais.
Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme consta em nossa contabilidade.	
Seberj, 31 de janeiro de 2025.	
 ARREDO DIGITALENT JACKSON FERREIRA DA SILVA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <a href="http://sebrae.gov.br/assinador-digital">http://sebrae.gov.br/assinador-digital</a>	 ARREDO DIGITALENT EDSON JACO BINOTTO MENDONÇA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: <a href="http://sebrae.gov.br/assinador-digital">http://sebrae.gov.br/assinador-digital</a>
Jackson Ferreira da Silva Administrador CPF: 006.787.039-22	Edson Jaco Binotto Mendonça Contador CRC – RS sob o No. 55619/O CPF: 604.707.200-34

Assim, a RDV elaborou a segunda lista de credores através (i) de informações contidas na primeira relação de credores do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, (ii) das divergências e habilitações de créditos apresentadas à Administração Judicial, (iii) dos documentos fornecidos pela Recuperandas e credores, (iv) de consultas aos *sites* dos Tribunais.

Ressalta-se, ainda, que como se trata de um procedimento de verificação de crédito, e não de auditoria de registros contábeis, a Administração Judicial estabeleceu como critério a seguinte ordem de prevalência: 1º. documento que deu origem ao crédito; 2º. conformidade com lançamento contábil. Há exceções cuja explicação se encontra nas fichas de análise.

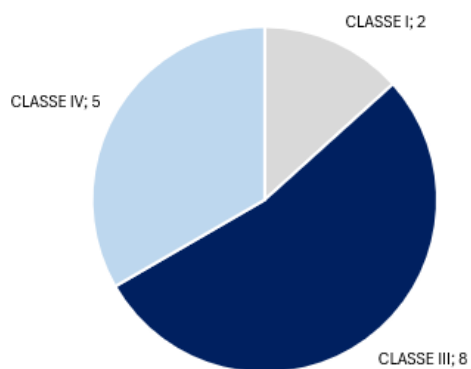
## 2. COMPARATIVO ENTRE AS LISTAS DO ART. 52, § 1º E ART. 7º, §2º, LEI 11.101/2005.

CLASSE	VALOR ART. 52º		VALOR ART. 7º	
	R\$	%	R\$	%
CLASSE I	R\$ 1.000,00	0,05%	R\$ -	0,00%
CLASSE III	R\$ 1.826.912,14	86,01%	R\$ 1.531.451,45	69,37%
CLASSE IV	R\$ 296.048,90	13,94%	R\$ 676.118,16	30,63%
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.123.961,04</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 2.207.569,61</b>	<b>100,00%</b>

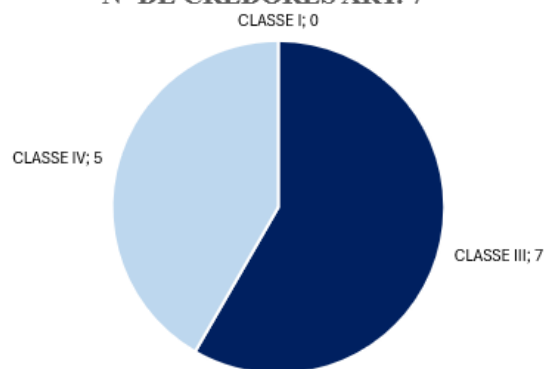


N° DE CREDORES ART. 52 (R\$)			N° DE CREDORES ART. 7° (R\$)	
CLASSE	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
CLASSE I	2	13,33%	0	0,00%
CLASSE III	8	53,33%	7	58,33%
CLASSE IV	5	33,33%	5	41,67%
<b>TOTAL</b>	<b>15</b>	<b>100%</b>	<b>12</b>	<b>100,00%</b>

N° DE CREDORES ART. 52



N° DE CREDORES ART. 7°



### **3. ANÁLISE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.**

Com tais considerações, esta Administração Judicial apresenta a análise administrativa que segue.

Caxias do Sul/RS, 17 de junho de 2025.

**RDV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.**

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**

Processo 5001672-38.2025.8.21.0028

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: BANCO DO BRASIL SA.**  
**CNPJ/CPF: 00.000.000/0001-91**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 65.753,09	-	CLASSE III	R\$ 65.753,09

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

Contrato apresentado, BB Giro Empresa nº 137.919.258, de 05/08/2019, possui o valor de R\$ 80.000,00.

Não há comprovantes de pagamento, nem mesmo parciais. O extrato da operação de crédito apresentado indica um saldo devedor de R\$ 7.406,44 apurado em janeiro de 2025, sem possibilidade de determinar se esse saldo é parcial, qual o período correspondente, ou se contempla o valor integral do contrato.

O registro contábil aponta o valor de R\$ 65.753,09.

Considerando a auditoria feita pela Recuperanda, a circularização junto aos credores e a ausência de divergência, resta mantido o valor da lista de credores inicial e registros contábeis atuais.

**Resolução:** manutenção do crédito, considerando sua conformidade com registro contábil e lastro contratual.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**

Processo 5001672-38.2025.8.21.0028

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. - BANRISUL**

**CNPJ/CPF: 92.702.067/0001-96**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 732.330,33	12.812,14	CLASSE III	R\$ 745.142,47

**Análise da Administração Judicial:**

Foi apresentada divergência pelo credor, que aponta o valor concursal de R\$ 745.142,47.

No balancete retificado de janeiro, consta o valor de R\$ 732.330,33.

Após a verificação da divergência, devidamente instruída, foi acolhida, visto que o cálculo apresenta atualização até a data do pedido, conforme previsão legal. A diferença apurada foi de R\$ 12.812,14 a maior em relação ao valor informado pelo devedor.

**Resolução:** majoração do crédito para o valor de R\$ 745.142,47 conforme documentação apresentada pelo credor.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**

Processo 5001672-38.2025.8.21.0028

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: COMERCIAL AGRO-PEÇAS SEBERI LTDA**

**CNPJ/CPF: 92.269.950/0001-34**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 40.600,00	-	CLASSE IV	R\$ 40.600,00

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda encaminhou cópia de um cheque emitido por Jackson, datado de antes do pedido de Recuperação Judicial, no valor de R\$ 40.600,00. O referido cheque está relacionado ao pagamento ao credor Comercial Agro Peças. No entanto, não há comprovação de efetivo pagamento nem a apresentação de notas fiscais.

Após a identificação de divergências e apontamentos feitos por esta administração judicial à Recuperanda, a mesma retificou os balancetes, conforme seu parecer técnico, após auditoria, corrigindo os valores apresentados no Passivo, conforme a lista de credores apresentada na inicial.

**Resolução:** manutenção do crédito, considerando sua conformidade com a documentação contábil e lastro em título de crédito.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SEBERI**  
**CNPJ/CPF: 10.571.788/0001-40**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 340.000,00	-	CLASSE III	R\$ 347.331,81

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda apresentou notas fiscais emitidas em período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando R\$ 347.331,81. Não há comprovantes de pagamento, nem mesmo parciais, resultando em uma divergência de R\$ 7.331,81 em relação ao valor listado.

Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 347.331,81, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 340.000,00.

**Resolução:** majoração do crédito, de acordo com as notas fiscais apresentadas.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: COOP CRED POUP INVEST CONEXAO SICREDI**  
**CNPJ/CPF: 87.733.770/0001-21**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 176.251,72	4.191.574,70	EXTRACONCURSAL	-

**Análise da Administração Judicial:**

O credor apresentou divergência, alegando que o crédito é extraconcursal e forneceu contrato e extratos como comprovação.

No balancete retificado de janeiro, consta o valor de R\$ 176.251,72.

Após a verificação realizada pela administração judicial, o crédito foi excluído, por se tratar de crédito concedido por cooperativa a cooperado, não sujeito à recuperação judicial, consoante atual entendimento jurisprudencial de que o ato de concessão de crédito realizado entre a cooperativa de crédito e seu associado está dentro dos objetivos sociais da cooperativa, devendo ser considerado como ato cooperativo e, portanto, não sujeito aos efeitos da recuperação judicial. (REsp nº 2.091.441/SP, relator Ricardo Villas Boas Cueva, Terceira Turma, julgado em 26/05/2025, DJe de 28/05/2025.).

**Resolução:** exclusão de crédito, por se tratar de crédito concedido por cooperativa a cooperado, conforme entendimento jurisprudencial.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**

Processo 5001672-38.2025.8.21.0028

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: DALTHON DAL PIVA MARTINS**

**CNPJ/CPF: 088.982.969-16**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE I	R\$ 500,00	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

Trata-se de crédito informado pela recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de saldo de salário.

Não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios referentes à origem do crédito, tampouco à relação jurídica subjacente, tendo sido fornecido pela recuperanda apenas conta contábil 2.1.5.05.001, no valor total de R\$ 1.000,00.

Em razão disso, a Administração Judicial não pôde checar com a mínima segurança o valor do crédito e sequer sua existência. Por prudência, fez-se a opção pela exclusão do mesmo da relação de credores. Sem prejuízo, contudo, de posterior comprovação através do procedimento legal para inclusão do crédito.

**Resolução:** exclusão do crédito por ausência de documentação comprobatória.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: ECOMAC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 29.686.828/0001-27**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 189.000,00	211.000,00	CLASSE IV	R\$ 400.000,00

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda apresentou notas fiscais emitidas em período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando R\$ 400.000,00. Não há comprovantes de pagamento, nem mesmo parciais, resultando em uma divergência de R\$ 211.000,00 em relação ao valor listado.

Dessa forma, o crédito totaliza R\$ 400.000,00, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 189.000,00.

**Resolução:** majoração do crédito, considerando as notas fiscais apresentadas.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**

Processo 5001672-38.2025.8.21.0028

Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: EDERSON CARLOS DOS SANTOS**

**CNPJ/CPF: 07.234.375/0001-65**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 138.581,00	-6.147,25	CLASSE III	R\$ 132.433,75

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda enviou notas fiscais com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram R\$ 132.433,75, entretanto, na lista de credores consta o valor de R\$ 138.581,00. A diferença no valor é de R\$ 6.147,25 a menor que o valor listado.

**Resolução:** minoração do crédito, conforme notas fiscais apresentadas.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: ITR IND DE TRANSFORMADORES RODEIO EIRELI**  
**CNPJ/CPF: 07.639.809/0001-07**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 23.675,00	0,83	CLASSE III	R\$ 23.675,83

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda apresentou notas fiscais emitidas em período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando R\$ 23.675,83. Não há comprovantes de pagamento, nem mesmo parciais, resultando em uma divergência de R\$ 0,83 em relação ao valor listado.

Após a identificação de divergências e apontamentos feitos por esta administração judicial à Recuperanda, a mesma retificou os balancetes, conforme seu parecer técnico, após auditoria, corrigindo os valores apresentados no Passivo, conforme a lista de credores apresentada na inicial. Todavia, no presente caso o crédito é R\$ 0,83 maior de acordo com as NFs remetidas e analisadas.

**Resolução:** majoração do crédito, considerando sua conformidade com a documentação.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: JACIARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 00.383.733/0001-52**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 15.467,90	-	CLASSE IV	R\$ 15.467,90

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda enviou notas fiscais com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram R\$ 15.467,90, conforme valor identificado na lista de credores.

Após a identificação de divergências e apontamentos feitos por esta administração judicial à Recuperanda, a mesma retificou os balancetes, conforme seu parecer técnico, após auditoria, corrigindo os valores apresentados no Passivo, conforme a lista de credores apresentada na inicial e, no presente caso, de acordo com as NFs remetidas e analisadas.

**Resolução:** manutenção do crédito, considerando sua conformidade com notas fiscais e registro contábil.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: JOSE EDSON DOS SANTOS**  
**CNPJ/CPF: 002.502.045-50**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE I	R\$ 500,00	-	-	-

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

Trata-se de crédito informado pela recuperanda na relação de credores apresentada com o pedido. Questionada sobre a origem do crédito, alegou que o mesmo decorre de saldo de salário.

Não foram apresentados quaisquer documentos comprobatórios referentes à origem do crédito, tampouco à relação jurídica subjacente, tendo sido fornecido pela recuperanda apenas conta contábil 2.1.5.05.001, no valor total de R\$ 1.000,00. Em razão disso, a Administração Judicial não pôde checar com a mínima segurança o valor do crédito e sequer sua existência. Por prudência, fez-se a opção pela exclusão do mesmo da relação de credores. Sem prejuízo, contudo, de posterior comprovação através do procedimento legal para inclusão do crédito.

**Resolução:** exclusão do crédito por ausência de documentação comprobatória.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: MECANICA DIESEL ROANI LTDA**  
**CNPJ/CPF: 87.976.387/0001-02**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 10.981,00	-930,74	CLASSE IV	R\$ 10.050,26

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda enviou notas fiscais com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram R\$ 10.050,26, entretanto, na lista de credores consta o valor de R\$ 10.981,00. A diferença no valor é de R\$ 930,74 a menor que o valor listado.

**Resolução:** minoração do crédito, conforme notas fiscais apresentadas.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: PREMIER BRAZIL INDÚSTRIA E COMERCIO PRENSAS LTDA**  
**CNPJ/CPF: 07.663.782/0001-98**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE IV	R\$ 40.000,00	170.000,00	CLASSE IV	R\$ 210.000,00

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda apresentou notas fiscais emitidas em período anterior à data do pedido de Recuperação Judicial, totalizando R\$ 210.000,00. Não há comprovantes de pagamento, nem mesmo parciais, resultando em uma divergência de R\$ 170.000,00 em relação ao valor listado.

Dessa forma, o crédito remanescente totaliza R\$ 210.000,00, divergindo do montante arrolado inicialmente de R\$ 40.000,00.

**Resolução:** majoração do crédito, considerando as notas fiscais apresentadas.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: TECSOL AGROINDUSTRIAL LTDA**  
**CNPJ/CPF: 00.834.919/0001-80**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 135.000,00	-105.245,50	CLASSE III	R\$ 29.754,50

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda enviou notas fiscais com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram R\$ 29.754,50, entretanto, na lista de credores consta o valor de R\$ 135.000,00. A diferença no valor é de R\$ 105.245,50 a menor que o valor listado.

**Resolução:** minoração do crédito, conforme notas fiscais apresentadas.

**ANÁLISE ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO**  
**ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL JACKSON FERREIRA DA SILVA LTDA**  
Processo 5001672-38.2025.8.21.0028  
Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa, RS



**Nome: TROMINK INDUSTRIAL LTDA**  
**CNPJ/CPF: 94.813.490/0001-99**

Classe:	Crédito/Recuperanda(s):	Crédito/Divergência:	Classe:	Crédito/Administração Judicial:
CLASSE III	R\$ 215.321,00	-27.961,00	CLASSE III	R\$ 187.360,00

**Análise da Administração Judicial:**

Não houve apresentação de divergência.

A Recuperanda enviou notas fiscais com emissão anterior à data do pedido de Recuperação Judicial que totalizaram R\$ 187.360,00, entretanto, na lista de credores consta o valor de R\$ 215.321,00. A diferença no valor é de R\$ 27.691,00 a menor que o valor listado.

**Resolução:** minoração do crédito, conforme notas fiscais apresentadas.